
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.186, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Altera disposição da Lei nº 5.104, de 21 de dezembro de 1983 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.104, de 21 de dezembro de 1983, que instituiu a Gratificação de Saúde Pública a servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica instituída a Gratificação de Saúde Pública a ser concedida aos Servidores portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente da Secretaria de Estado de Saúde Pública ou a esta prestando serviços desde que estejam efetivamente exercendo atividades técnicas".

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Estado.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR DÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 25.400, DE 31/12/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ